

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL, MATERIAIS LÚDICOS/PEDAGÓGICOS, UTENSÍLIOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Documentos de formalização de demanda SEMED;	11. Minuta do edital e anexos;
2. Intenção de registro de preços – IRP;	12. Parecer Jurídico inicial;
3. Pesquisa de preços;	13. Publicações do aviso de edital;
4. ETP – Estudo técnico preliminar;	14. Edital e anexos;
4. Mapa de risco;	15. Extrato publicações PCP e PNCP;
5. Termo de referência;	16. Termo de adjudicação;
6. Informe de créditos orçamentários;	17. Ata final;
7. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	18. Relatório de vencedores do processo;
8. Autorização;	19. Propostas readequadas;
9. Autuação;	19. Documentos de habilitação;
10. Portaria da agente de contratação;	20. Parecer jurídico conclusivo;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação SEMED, formalizou a solicitação de deflagração de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL, MATERIAIS LÚDICOS/PEDAGÓGICOS, UTENSÍLIOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**, apresentando o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o IRP, o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
7. O procedimento foi devidamente autuado;
8. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
9. No dia agendado no edital a agente e contratação iniciou o certame com a análise das propostas, seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 06 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Copyinfo Com de Máquinas e Suprimentos Ltda	07.940.946/0001-87	60 dias
Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda	80.125.305/0001-69	90 dias
COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA	10.201.546/0001-64	60 dias
LAUX E LAUX LTDA - ME	94.099.041/0001-20	90 dias
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	90 dias
Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos Eireli	35.940.241/0001-03	60 dias

Página 91 de 274



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 17/06/2025 às 09:16:18.
Código verificador: D18A06



VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	36.063.652/0001-12	120 dias
REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.276.486/0001-68	60 dias
SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA	42.339.589/0001-05	60 dias
BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA	45.740.175/0001-73	360 dias
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	13.759.849/0001-95	060 dias
K T TYSKI	48.466.120/0001-05	60 dias
C & M COMERCIAL LTDA	41.521.882/0001-18	60 dias
BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	34.978.393/0001-24	120 dias
ECO PARQUES E PISOS LTDA	58.131.328/0001-27	120 dias
REVENDEDORA KRENKE PERNAMBUCO LTDA	54.294.136/0001-80	60 dias

11. Após a fase de lances e cumprimento de diligências, sobretudo para atendimento a exequibilidade dos preços, foram declaradas arrematantes as empresas: 1. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - 45.740.175/0001 73, 2. FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI - 35.940.241/0001-03, 3. INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA - 13.759.849/0001-95, 4. REYS INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 38.276.486/0001-68;

12. Após as análises técnicas das propostas de preços e documentos de habilitação, pela agente de contratação e equipe de apoio, foram declaradas vencedoras as empresas **1. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - 45.740.175/0001-73**, **2. FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI - 35.940.241/0001-03**, **3. INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA - 13.759.849/0001-95**, **4. REYS INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 38.276.486/0001-68**; por apresentarem as propostas mais vantajosas e dentro dos ditames legais;
13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas conforme apontado na ata;
14. Parte dos itens foram fracassados e/ou considerados desertos, com exceção dos itens 186 e 189, que após serem considerados fracassados, foram alvo de proposta pela empresa **REYS INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 38.276.486/0001-68**, o que foi acatado pela agente de contratação em obediência ao princípio da economicidade, uma vez que a empresa aceitou fornecer os produtos pelo valor de referência;
15. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção de recurso, conforme pode ser observado na ata;

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
05/06/2025 - 13:00	23/05/2025 - 23:59	28/05/2025 - 23:59

16. Os objetos foram adjudicados pela autoridade competente;
17. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
18. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
19. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação e equipe, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de

pregão eletrônico em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, do agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade máxima/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 17 de junho de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI